



## Regulamento Técnico do Programa do Selo de Pureza ABCB

---

### ÍNDICE

0. Condições Gerais .....	2
1. Da admissão ao Programa do Selo de Pureza ABCB .....	4
2. Abertura de procedimento para adesão ao Programa do Selo de Pureza ABCB.....	5
3. Procedimento Técnico: avaliação inicial do produto de empresa já aderente .....	6
4. Procedimento Técnico: emissão do certificado .....	6
5. Procedimento Técnico: avaliação de manutenção do direito de uso da marca .....	7
6. Procedimento Técnico: avaliação inicial do produto de empresa não aderente .....	8
7. Do uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” .....	9
8. Alterações de Escopo.....	10
9. Das Penalidade, Multas e Procedimento Administrativo.....	11
10. Das Revisões e Alterações do Regulamento Técnico .....	13

*Em caso de necessidade, o histórico de alterações deste documento encontra-se disponível junto ao Instituto Totum, Gerenciadora do Selo de Pureza da ABCB. Para consulta, entrar em contato através do e-mail [pquimaraes@institutototum.com.br](mailto:pquimaraes@institutototum.com.br).*

Revisão	Data	Aprovação Comissão de Certificação
02	07.07.2014	



## Regulamento Técnico do Programa do Selo de Pureza ABCB

### 0. Condições gerais

0.1. Para fins desse Regulamento entende-se por:

- a) ABCB: Associação Brasileira de Criadores de Búfalos.
- b) Programa do Selo de Pureza ABCB: formado por procedimentos internos dentro da Comissão de Certificação, para verificação da pureza do leite de produtos colocados no mercado, bem como fiscalização do uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, com o objetivo de conscientizar e promover a transparência de informações ao consumidor, evitando a concorrência desleal mercadológica.
- c) Selo de Pureza 100% Búfalo: marca mista (nominativa e figurativa), registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), de propriedade da ABCB.
- d) Empresas: Laticínio produtor de Produtos derivados ou que aparentem ser derivados de leite de búfala.
- e) Produtos: qualquer produto colocado a venda no mercado nacional que seja ou aparente ser derivado do leite de búfala.
- f) Comissão de Certificação: órgão normatizador, deliberativo e decisório, constituído por 3 (três) membros indicados pela Coordenação do Programa do Selo de Pureza ABCB. Os membros deverão ser representantes de Empresa participante do Programa do Selo de Pureza ABCB. É facultado à Gerenciadora indicar 1 (uma) pessoa como ouvinte e sem direito a voto. Dos recursos das decisões da Comissão de Certificação, constituídas como de primeira instância, será cabível revisão pela Presidência da ABCB, podendo ser revista ou mantida a decisão de primeira instância.
- g) Certificado de uso de marca: documento formal expedido pela Gerenciadora em nome do Programa do Selo de Pureza ABCB, com data de vigência, nome da Empresa e respectivas marcas de Produtos que tenham adquirido a concessão do direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”.
- h) Organismo de Auditoria: empresa privada, credenciada pela Comissão de Certificação e contratada pela ABCB, para realizar auditorias para o Programa do Selo de Pureza ABCB, quando solicitadas.
- i) Coletora de Amostras: empresa privada, credenciada pela Comissão de Certificação e contratada pela ABCB, especializada na aquisição de Produtos no mercado.
- j) Laboratório Credenciado: empresa privada, credenciada pela Comissão de Certificação e contratada pela ABCB, especializada na realização de testes e ensaios no Produto, com o objetivo de atestar o nível de pureza dos Produtos das Empresas.
- k) Gerenciadora: empresa privada, credenciada pela Comissão de Certificação e contratada pela ABCB, especializada no gerenciamento de todo o procedimento do Programa do Selo de Pureza da ABCB.
- l) Norma Técnica do Selo de Pureza: documento que contém a especificação do Programa do Selo de Pureza ABCB em relação aos requisitos técnicos aceitáveis.
- m) Terceirização: a recepção da matéria-prima, processamento e embalagem (empacotamento) de marca de Produto de uma indústria ou laticínio por outra, sendo que a comercialização do Produto é feita pela indústria proprietária da marca.
- n) Cessão de Marca: cessão dos direitos de uso do registro obtido no INPI de uma determinada

Revisão	Data	Aprovação Comissão de Certificação
02	07.07.2014	



## Regulamento Técnico do Programa do Selo de Pureza ABCB

marca para outra Empresa, podendo ser a cessão total ou parcial. Se total, a Empresa cedente perde os direitos sobre a marca. Se parcial, a Empresa cedente mantém o direito de industrializar a marca cedida.

o) Licença de Fabricação: industrialização por encomenda de Empresa Licenciadora a outra Empresa, Licenciada.

0.2. Este Regulamento Técnico tem por objetivo estabelecer normas e condições para concessão e utilização da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” para Produtos das Empresas.

0.3. A concessão para o uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” provém da adesão espontânea de Empresas cujos Produtos sejam verificados e certificados através do Programa do Selo de Pureza da ABCB, após passar por procedimento interno próprio, com respeito às regras aqui estabelecidas.

0.4. A concessão para o uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” é realizada por marca da Empresa, conforme estrutura exemplificada abaixo:

Empresa	Detentor da Marca	Marca
Empresa 123	Sociedade empresária A Ltda.	Búfalo A
Empresa 250	Sociedade empresária B Ltda.	Búfalo B
Empresa 100		

0.5. Caso uma marca seja produzida por mais de uma Empresa, o detentor da marca, se quiser utilizar a marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” em seus Produtos, deverá aderir ao Programa do Selo de Pureza da ABCB (ver item 1.5 deste Regulamento), assim como todas as Empresas que industrializam o Produto.

0.6. Todos os dados / informações gerados a partir da adesão / fiscalização do Programa do Selo de Pureza da ABCB são de propriedade da ABCB. É vedada sua utilização sem a aprovação expressa e formal da Comissão de Certificação.

0.7. O uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” em Produtos colocados no mercado certifica a conformidade com a Norma Técnica do Programa Selo de Pureza da ABCB.

0.8. O uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” não se refere à qualidade sensorial dos Produtos, mas apenas a sua pureza quanto a não mistura de qualquer outro leite na sua produção.

0.9. A Comissão de Certificação manterá a lista atualizada das Empresas e respectivas marcas que detêm o uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”.

0.10. A Comissão de Certificação manterá em sigilo e confidencialidade todas as informações obtidas nos procedimentos do Programa do Selo de Pureza da ABCB, para obtenção do direito ao uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, bem como no exercício de fiscalização de Produtos colocados no mercado que não se utilizem da marca, mas que aparentam ou declaram ser de búfala.

0.11. O uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” não garante que o Produto esteja dentro da legalidade das normas nacionais.

Revisão	Data	Aprovação Comissão de Certificação
02	07.07.2014	



## Regulamento Técnico do Programa do Selo de Pureza ABCB

- 0.12. Somente estará autorizada a utilizar o Selo de Pureza ABCB a empresa que atender aos requisitos técnicos do presente Regulamento e estiver adimplente com a contribuição associativa e com a contribuição adicional (conforme documento ABCB.02 - Regras para financiamento do programa).
- 0.13. A Empresa que adere ao Programa do Selo de Pureza ABCB, declara ter consciência de que qualquer documento que compõe o Programa do Selo de Pureza ABCB poderá ser revisado e alterado a qualquer momento. Eventual revisão ou alteração que afete de forma direta a Empresa terá prazo para adequação à implementação, que será definido caso a caso pela Comissão de Certificação.
- 0.14. A ABCB, Comissão de Certificação, Gerenciadora, Organismo de Auditoria, Coletora de Amostras e Laboratórios Credenciados, não poderão ser responsabilizados por quaisquer danos provenientes da aplicação dos documentos que fazem parte do Programa do Selo de Pureza ABCB.

### 1. Da admissão ao Programa do Selo de Pureza ABCB

- 1.1. A Empresa interessada na concessão do uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” deve comprovar que:
- é proprietária, requerente do registro junto ao INPI ou cessionária do direito de uso da marca para a qual pleiteia a concessão do uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”.
  - possui, em perfeita validade, os documentos de constituição da Empresa, estando assim, em condições de exercer normalmente sua atividade empresarial.
- 1.2. A Empresa interessada assegura ao Programa do Selo de Pureza da ABCB, o acesso às suas fábricas, estabelecimentos, depósitos, documentos e registros pertinentes, para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento Técnico.
- 1.3. Nos casos de terceirização, somente poderá industrializar o Produto derivado do leite de búfala de empresa aderente ao Programa do Selo de Pureza ABCB, outra empresa que também seja aderente ao Programa do Selo de Pureza ABCB ou venha a ele aderir.
- 1.5. No caso de Cessão de Marca parcial de marca, a recepção da matéria-prima, processamento, embalagem (empacotamento) e a comercialização do Produto ficam a cargo da indústria ou laticínio cessionário, que tem direito a usar a marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, se comprovar que mantém o Produto sem inserção de qualquer outro leite e aderir ao Programa do Selo de Pureza ABCB.
- 1.6. No caso de Licença de Fabricação, a Empresa Licenciadora deve ter o direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” para que a Empresa Licenciada possa usar a marca, tanto a Empresa Licenciadora como a Empresa Licenciada devem fazer parte do Programa do Selo de Pureza ABCB.
- 1.7. A Empresa interessada deverá assinar documento de adesão ao Programa do Selo de Pureza ABCB, quando receberá o presente Regulamento Técnico. Deverá pagar o valor para a adesão, bem como todas as contribuições que forem fixadas.
- 1.8. O uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” é concedido para as Empresas participantes do Programa do Selo de Pureza ABCB. É obrigatória a utilização da insígnia nas embalagens dos Produtos dentro dos padrões informados, devendo usá-la em um ou mais Produtos, desde que estes estejam enquadrados nas regras deste Regulamento Técnico.

Revisão	Data	Aprovação Comissão de Certificação
02	07.07.2014	



## Regulamento Técnico do Programa do Selo de Pureza ABCB

1.9. A Empresa interessada que já tenha utilizado a marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” sem autorização da ABCB ou com qualquer inserção de falsidade, somente poderá apresentar novo pedido de adesão após 6 (seis) meses do término do processo administrativo.

### 2. Abertura de procedimento para adesão ao Programa do Selo de Pureza ABCB

2.1. Além dos documentos citados no item 1.1 supra, a Empresa interessada na adesão ao Programa do Selo de Pureza ABCB deverá fornecer as seguintes informações à Gerenciadora:

- a) Nome e razão social da Empresa, endereço (sede, fábrica, filiais e depósitos), números de registros (CNPJ, Inscrição Estadual), além de outros dados que a Gerenciadora julgar pertinentes;
- b) Produtos para os quais solicita o uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”;
- c) Comprovação de propriedade de todas as marcas que comercializa ou da Licença de Fabricação (contratos), ou do contrato de Cessão total ou parcial de uso de marca acompanhado do requerimento dirigido ao INPI;
- e) Relação dos equipamentos e dos controles de que dispõe para fabricação dos Produtos;
- f) Dados das embalagens dos Produtos para os quais solicita o uso de marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”;
- g) Principais locais de comercialização dos Produtos (PDV) da Empresa, indicando Estados, Cidades.

2.2. Não é condição necessária para o pedido de adesão ao Programa do Selo de Pureza ABCB que a Empresa interessada, em sua indústria, processe unicamente leite de búfala. Nesse caso, a Empresa deverá informar esse fato, por escrito, à Gerenciadora para as ações preventivas devidas.

2.3. A Gerenciadora recolherá os termos de adesão enviados as Empresas interessadas acompanhado de um questionário preliminar. De posse do questionário preliminar preenchido e caso esteja completo, dará início formal ao procedimento para adesão ao Programa do Selo de Pureza ABCB. A Gerenciadora fará análise crítica dos documentos e poderá esclarecer dúvidas com a Comissão de Certificação ou com a Empresa interessada. Em seguida, iniciará os procedimentos de coleta do Produto no mercado.

2.4. Quando o pedido de adesão for de Empresa cujos Produtos já tenham registrado previamente alguma não-conformidade em relação aos requisitos da Norma Técnica do programa Selo de Pureza, a Gerenciadora e a Comissão de Certificação poderão estabelecer exigência de monitoramento prévio da Empresa por período de 3 (três) a 6 (seis) meses, antes da concessão do direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”.

2.5. Para fazer parte do Programa do Selo de Pureza ABCB e ter direito ao uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, a Empresa que já possui o direito ao uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” não poderá fabricar uma mesma marca com composição diferente. Exemplo: marca “Búfalo A” com leite de búfala e a marca “Búfalo A” com leite bovino. Nesse caso, será informado pela Comissão de Certificação ou Gerenciadora à Empresa que tiver aderido ou vier a aderir ao Programa do Selo de Pureza ABCB nessas condições, prazo para regularização, podendo variar de 6 (seis) a 12 (doze) meses, conforme o caso.

Revisão	Data	Aprovação Comissão de Certificação
02	07.07.2014	



## Regulamento Técnico do Programa do Selo de Pureza ABCB

### 3. Procedimento Técnico: Avaliação Inicial do Produto de Empresa já Aderente

- 3.1. A avaliação inicial dos Produtos será em amostra e terá como objetivo constatar a conformidade da amostra em relação às especificações da Norma Técnica do Programa Selo de Pureza.
- 3.2. A amostra será coletada pela Coletora de Amostras e enviada para o Laboratório Credenciado, que efetuará os testes e reportará os resultados à Gerenciadora. As análises serão custeadas pelo Programa do Selo de Pureza ABCB.
- 3.3. Caso os resultados se enquadrem nas especificações da Norma Técnica, os resultados serão consolidados pela Gerenciadora para a concessão da Certificação. Garantida a pureza do Produto, a Empresa não será obrigada a revelar segredos de produção ou alterar seus métodos, desde que estes sejam compatíveis com as exigências do SIF/DIPOA, do Ministério da Agricultura, e fiscalizações estaduais ou municipais.
- 3.4. Caso os resultados não se enquadrem nas especificações da Norma Técnica, os resultados serão tratados entre Gerenciadora e a Empresa, de forma sigilosa, até que se chegue a uma decisão. Caso a decisão não seja consensual entre Gerenciadora e a Empresa, a Comissão de Certificação poderá ser acionada.
- 3.5 Todos os dados e informação (prova e contra prova) do procedimento serão encaminhados à Comissão de Certificação, caso haja apelação da decisão da Gerenciadora pela Empresa. Caso a Empresa solicite acesso à contra-prova, esta será executada da mesma forma que a amostra original, porém com possibilidade de acompanhamento por um representante indicado pela Empresa.

### 4. Processo Técnico – Emissão do Certificado e direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”

- 4.1. A Gerenciadora centralizará todas as informações /documentos referentes ao procedimento de adesão ao Programa do Selo de Pureza ABCB, cabendo a ela a manutenção do sigilo sobre todo o procedimento de concessão do uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, de forma que todos os documentos não referenciem o nome da Empresa interessada, e sim seu número codificado.
- 4.2. A Gerenciadora analisará a documentação da Empresa interessada e emitirá um parecer prévio, caso esteja de acordo com os requisitos da Norma Técnica e deste Regulamento Técnico, decidindo pela concessão do uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, mediante aprovação formal prévia ou “ad-referendum” da Comissão de Certificação.
- 4.3. As análises realizadas pela Comissão de Certificação serão realizadas através do acesso ao código da Empresa e nunca de seu nome, para que haja isenção no procedimento, em reuniões periódicas.
- 4.4. Caso o parecer prévio emitido pela Gerenciadora seja pela não conformidade da análise laboratorial em razão de não se enquadrar nas especificações da Norma Técnica, será enviado o parecer à Empresa interessada, pela ABCB, por correio com AR. Caso a Empresa interessada não concorde com o parecer prévio emitido, poderá enviar pedido de reconsideração endereçado à Gerenciadora, expondo os motivos da discordância, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da entrega do parecer prévio.
- 4.5. A Gerenciadora avaliará o caso e poderá emitir parecer de reconsideração, fundamentando sua decisão, sempre em respeito aos requisitos da Norma Técnica do Programa Selo de Pureza.

Revisão	Data	Aprovação Comissão de Certificação
02	07.07.2014	



## Regulamento Técnico do Programa do Selo de Pureza ABCB

- Caso a Empresa interessada solicite nova análise de sua amostra, deverá pagar para a realização, quando a Gerenciadora será responsável por toda a gestão dessa nova análise.
- 4.6. Caso a Gerenciadora não reforme seu parecer prévio, caberá recurso de apelação endereçado à Comissão de Certificação, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da entrega de sua decisão do recurso de reconsideração da Empresa interessada. A pessoa do Coordenador do Selo de Pureza terá o voto de desempate.
- 4.7. A decisão da Comissão de Certificação em grau de recurso de apelação será lavrada em Ata, contendo histórico do procedimento e a decisão.
- 4.8. Após a emissão da decisão da Comissão de Certificação em grau de recurso, a Gerenciadora revelará o nome da Empresa aos membros da Comissão de Certificação, se necessário. Ao contínuo, será realizada a verificação da adimplência da empresa.
- 4.9. Caso a decisão em grau de recurso emitida pela Comissão de Certificação seja em desfavor à Empresa interessada, essa decisão será informada pela Gerenciadora à Empresa interessada.
- 4.10. A Empresa interessada que tenha seu pedido de adesão reprovado, poderá reiniciar o procedimento de Certificação a partir da fase anterior a constatação da não-conformidade, aproveitando todos os atos anteriores, em razão de economia procedimental.
- 4.8. O Certificado emitido pelo Programa do Selo de Pureza ABCB de autorização para o uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, terá validade de 12 (doze) meses contados da data de concessão inicial, sendo sua renovação automática, se forem cumpridas as exigências da Norma Técnica do programa Selo de Pureza e do Regulamento Técnico, cabendo à Gerenciadora essa análise.

### 5. Procedimento Técnico: Avaliação de Manutenção do direito de uso da Marca

- 5.1. A análise para a manutenção do uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” terá como objetivo constatar a manutenção da conformidade do Produto comercializado com relação aos requisitos da Norma Técnica do Programa Selo de Pureza.
- 5.2. A Gerenciadora, com base nos registros das Empresas detentoras do direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, iniciará o procedimento de manutenção, notificando a Coletora a efetuar a coleta de amostras do Produto no mercado.
- 5.3 Se os pontos de venda do Produto comercializado não for em locais disponíveis, como restaurantes, a Empresa deverá enviar à Gerenciadora, mensalmente, uma lista dos compradores de seu Produto, além de uma autorização formal do restaurante para coleta do produto, com o objetivo de cumprir as avaliações periódicas de manutenção do direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”.
- 5.4 Caso no período de 12 (doze) meses a Coletora não consiga encontrar um Produto no mercado, seja em razão da produção ter sido suspensa ou omissão de informação de pontos de venda por parte da Empresa, após contato pela Gerenciadora, o direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” será automaticamente suspenso. Poderá ser reativado de forma automática quando houver possibilidade de novas coletas com resultados conformes. Bastará a Empresa enviar uma lista dos pontos de venda à Gerenciadora, para que sejam providenciadas as coletas de forma imediata.
- 5.5 A frequência das coletas para a manutenção do direito ao uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” será de, no mínimo, 1 (um) produto de cada marca por CNPJ, por ano. Esta frequência poderá ser alterada a critério da Comissão de Certificação ou Gerenciadora.

Revisão	Data	Aprovação Comissão de Certificação
02	07.07.2014	



## Regulamento Técnico do Programa do Selo de Pureza ABCB

- 5.6. As amostras dos Produtos analisados serão entregues aos Laboratórios credenciados para realização dos testes previstos na Norma Técnica do Programa Selo de Pureza. Os resultados serão reportados à Gerenciadora. As análises de manutenção serão custeadas pelo Programa do Selo de Pureza da ABCB.
- 5.7. Caso os resultados estejam conforme em relação à Norma Técnica, a Gerenciadora informará a Empresa sobre a conformidade de suas análises, e as contra-provas, quando aplicável, serão descartadas. Garantida a pureza do produto, as Empresas não serão obrigadas a revelar segredos de produção ou alterar seus métodos, desde que estes sejam compatíveis com as exigências do SIF/DIPOA, do Ministério da Agricultura, e fiscalizações estaduais ou municipais.
- 5.8. Caso os resultados não estejam conforme em relação à Norma Técnica, a Empresa poderá solicitar a realização de contra-prova, em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação, mediante solicitação formal à Gerenciadora. A contra-prova poderá ser acompanhada por representante indicado pela Empresa.
- 5.9. Caso os resultados não estejam conforme em relação à Norma Técnica, os resultados serão encaminhados à Empresa e à Comissão de Certificação. A Comissão de Certificação poderá definir deslocamento de técnicos para determinar a origem da mistura. O deslocamento será feito às expensas da Empresa, que, além de arcar com os custos adicionais, deverá colaborar com os técnicos para que o problema seja sanado de forma célere. Uma vez sanado o problema e ainda às expensas da Empresa, a Gerenciadora, por orientação da Comissão de Certificação, a seu critério, poderá aumentar a frequência das análises a serem feitas na Empresa, até que se certifique de que a mistura cessou.
- 5.10. Após a concessão do direito ao uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, caberá à Empresa informar à Gerenciadora, sempre que solicitado, lista dos pontos de venda de seus Produtos.

### 6. Procedimento Técnico: Avaliação Inicial do Produto de Empresa Não Aderente

- 6.1. A Gerenciadora poderá, a seu critério e/ou indicação da Comissão de Certificação, orientar coleta de Produtos de Empresas não aderentes ao Programa do Selo de Pureza ABCB. Essas coletas terão como objetivo traçar o perfil do mercado, orientar processos de denúncias ou convidar Empresas cujos Produtos estejam conformes em relação à Norma Técnica.
- 6.2. Os Produtos serão entregues ao Laboratório credenciado para realização dos testes definidos na Norma Técnica. Os resultados serão informados à Gerenciadora. As análises de manutenção serão custeadas pelo Programa do Selo de Pureza ABCB.
- 6.3. Caso os resultados se enquadrem nas especificações da Norma Técnica, a Gerenciadora, diretamente ou por meio da Comissão de Certificação, informará a Empresa sobre a conformidade de suas análises e a oportunidade de ter a concessão do uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, mediante abertura de procedimento para adesão ao Programa do Selo de Pureza ABCB.
- 6.4. Caso os resultados não se enquadrem nas especificações da Norma Técnica, a Gerenciadora preparará um relatório, que deverá constar resultados de prova e contraprova (no caso de pedido de contraprova por parte da Empresa), podendo orientar processos de denúncias e qualquer outro encaminhamento que a Comissão de Certificação julgue oportuno.
- 6.5. Todas as orientações estratégicas cerca das coletas das amostras e uso das informações obtidas através das análises, serão traçadas pela Comissão de Certificação.

Revisão	Data	Aprovação Comissão de Certificação
02	07.07.2014	





## Regulamento Técnico do Programa do Selo de Pureza ABCB

### 7. Do Uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”

- 7.1. O uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” será autorizado sob as condições deste Regulamento Técnico.
- 7.2. A marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” deve ser impressa nas embalagens dos Produtos que tenham passado pelo procedimento inicial de adesão ao Programa do Selo de Pureza ABCB e que atendam às especificações da Norma Técnica.
- 7.3. O uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” nas embalagens dos Produtos deverá respeitar as regras do Manual de Aplicação.
- 7.2. O desenho da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” deverá corresponder ao modelo depositado pela ABCB junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), observando as características e dimensões constantes no Manual de Aplicação, que a Empresa declara conhecer.
- 7.4. A Comissão de Certificação, observadas as recomendações técnicas para a proteção do registro da marca, analisará, oportunamente, pleitos das Empresas aderentes ao Programa do Selo de Pureza ABCB, quanto a variações de cores na apresentação do desenho da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, visando à redução de custo de fabricação das embalagens. O resultado desta análise será uma decisão registrada em ata e comunicada, posteriormente, a todas as Empresas aderentes ao Programa do Selo de Pureza ABCB, informando sobre aprovação do pleito de mudança na impressão da marca na sua embalagem. Caso o pleito seja reprovado, apenas a Empresa solicitante será comunicada.
- 7.3. O direito ao uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” não confere o direito de usá-la como marca de Produto ou empregada na razão social ou de nome fantasia de Empresa.
- 7.4. O direito ao uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” é conferido à Empresa que tenha passado pelo procedimento de adesão do Programa do Selo de Pureza ABCB, com parecer favorável da Comissão de Certificação.
- 7.5. A divulgação da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” pela Empresa aderente deve indicar os Produtos que possuem o direito ao uso da referida marca, vendando-se o uso de forma genérica. Poderá realizar divulgação genérica, a Empresa que detenha o direito ao uso da marca da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” para todas as suas marcas.
- 7.6. A Empresa que tenha a concessão do direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” deve observar os princípios da concorrência leal.
- 7.7. A Empresa aderente ao Programa do Selo de Pureza ABCB se obriga a apresentar o Certificado de concessão do direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, nos pedidos de confecção de embalagens, nas autorizações para publicidade e propaganda e nos demais casos em que seja exigida a comprovação da concessão do uso da marca.
- 7.9. O direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” não pode ser objeto de transferência a terceiro, nem pode ser objeto de cessão, a qualquer título.
- 7.10. A única exceção ao item 7.9. se dá pela transferência a título de sucessão, hereditária ou empresarial, quando o direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” deverá ser convalidado mediante solicitação expressa da Empresa interessada ao Programa do Selo de Pureza ABCB.
- 7.11. No caso da transferência a título de sucessão empresarial, venda, cessa para todos os efeitos a concessão do direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”. Se a Empresa

Revisão	Data	Aprovação Comissão de Certificação
02	07.07.2014	



## Regulamento Técnico do Programa do Selo de Pureza ABCB

- adquirente da marca já for detentora da concessão do direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, terá assegurado a continuidade do direito de uso da marca. A transação empresarial deverá ser comunicada à Gerenciadora e ao Programa do Selo de Pureza ABCB.
- 7.12. A Empresa que realiza Terceirização de sua produção, nos moldes do item 1.4. deste Regulamento Técnico, deverá requerer autorização, subscrita pelo representante legal da Empresa terceirizada, por escrito, dirigida a Comissão de Certificação, para adquirir o direito ao uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, nos Produtos que são terceirizados. Caso a marca seja industrializada por mais de uma Empresa, somente será autorizado o direito ao uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” se todas as Empresas passarem pelo procedimento de adesão ao Programa do Selo de Pureza ABCB.
- 7.13. Suspensa ou cancelada a concessão do uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, a Empresa fica obrigada a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que tenha relação com a referida marca, retirando o Produto com a identificação da marca do mercado no prazo de 30 (trinta) dias. Caso perca o direito da concessão do uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, a Empresa se obriga a enviar a Comissão de Certificação o respectivo Certificado, no prazo máximo de 30 (trinta dias), ficando sujeita a penalidades previstas neste Regulamento Técnico, no caso de não cumprimento, inclusive busca e apreensão.
- 7.14. A revogação da concessão do direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” poderá ser determinada pela Comissão de Certificação, a qualquer tempo, nos casos previstos neste Regulamento Técnico.
- 7.15. A Empresa aderente poderá cessar, de forma espontânea, a utilização da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito a Comissão de Certificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, servindo o mesmo como cancelamento do direito de uso da marca.
- 7.16. O Certificado de concessão do direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” será renovada periodicamente, a cada 12 (doze) meses, independentemente de solicitação da Empresa interessada, através do procedimento de manutenção, conforme item 5 *supra*.
- 7.17. A ABCB, proprietária do Programa do Selo de Pureza ABCB e seus símbolos, não fornecerá a qualquer requerente, laudos de conformidade de Produto emitidos pela Gerenciadora, Organismos de Auditoria, Coletora ou Laboratórios. Caso a requerente seja Empresa aderente ao Programa do Selo de Pureza ABCB e precise comprovar a terceiros a concessão do direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, poderá utilizar-se do Certificado expedido, emitido anualmente pelo Programa do Selo de Pureza ABCB.

### 8. Alterações de Escopo

- 8.1. Após a concessão do direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, caberá à Empresa informar a Gerenciadora sobre alterações que sejam introduzidas nos Produtos certificados, para que seja feita avaliação da necessidade de nova análise ou até necessidade de auditoria de campo. Caso seja necessário, a Gerenciadora deve ser informada para novo processo de recolhimento de amostras, codificação e auditoria.
- 8.2. Caso a Empresa deseje sua exclusão do Programa do Selo de Pureza ABCB, deverá comunicar, por escrito, à Gerenciadora, quando o Produto será retirado da lista de marcas certificadas. Nesse caso a Empresa terá um prazo de até 90 (noventa) dias para retirar do mercado todos os

Revisão	Data	Aprovação Comissão de Certificação
02	07.07.2014	



## Regulamento Técnico do Programa do Selo de Pureza ABCB

Produtos que tenham em sua embalagem a marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”. Caso a solicitação de exclusão se dê por Empresa de possua uma grande quantidade de Produtos, o prazo de retirada do mercado dos Produtos poderá ser estendido mediante aprovação da Comissão de Certificação.

9.3. Caso haja mudança no nome do Produto, no nome da marca ou mesmo no nome da Empresa, a mesma deverá comunicar, por escrito, à Gerenciadora para providências de troca da documentação pertinente, num prazo não superior a 30 (trinta) dias.

### 9. Das Penalidades, Multas e Procedimento Administrativo

9.1. São infrações à concessão do direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” :

Infrações	Nível de Gravidade
a) Comercializar Produto em desacordo com a Norma Técnica do programa Selo de Pureza (produto impuro)	Grave
b) Usar a marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” em Produtos não autorizados	Grave
c) Veicular publicidade de Produtos em desacordo com o Manual de Aplicação	Média
d) Não cumprir as normas deste Regulamento Técnico	Grave
e) Não usar a marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” nas embalagens dos Produtos autorizados	Leve
f) Prestar falsas informações	Grave
g) Não prestar informações que o Programa do Selo de Pureza ABCB solicitar	Média
h) Falta de pagamento das taxas previstas pelo Programa do Selo de Pureza ABCB	Grave

9.2. A partir do conhecimento da infração, a ABCB por meio da Gerenciadora enviará, mediante AR, uma notificação extrajudicial, à Empresa infratora, que terá até 15 (quinze) dias para se manifestar, por escrito, trazendo sua defesa.

9.3. A partir do recebimento da defesa, a Gerenciadora se reunirá com a Comissão de Certificação, para tomada de decisão.

9.4. A decisão da Comissão de Certificação, com aplicação de pena a ser cumprida pela Empresa infratora, será informada pela ABCB por escrito, mediante envio com AR. Dessa decisão, a Empresa infratora terá recurso, em até 15 (quinze) dias do recebimento da decisão, à Coordenação do Programa do Selo de Pureza ABCB.

9.5. O recurso será analisado em até 10 (dez) dias contados do seu recebimento e a decisão final será exarada, mediante comunicação por escrito, mediante aviso com AR à Empresa infratora.

9.6. Todos os casos em que se decida pela aplicação de penalidades que representem perda do direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” serão precedidos de procedimento administrativo formalmente instaurado, com ampla defesa e comunicação transparente.

9.7. São sanções aplicáveis:

Revisão	Data	Aprovação Comissão de Certificação
02	07.07.2014	



## Regulamento Técnico do Programa do Selo de Pureza ABCB

Nível de gravidade	Penalidades
Leve	<b>Envio de Carta-Registro e TAC:</b> mantém a primariedade da Empresa infratora. A carta-registro conterà a capitulação da infração à Empresa infratora, além de um pedido de providências formais para sua regularização que virá através da formalização da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), onde constarão os prazos para regularização. A Gerenciadora solicitará nova coleta do Produto à Coletora após 30 (trinta) dias da assinatura do TAC.
Média	<b>Envio de Advertência Escrita:</b> caso em que a Empresa infratora deverá ajustar-se às disposições previstas neste Regulamento Técnico e na Norma Técnica do Programa Selo de Pureza.
Grave	<b>Suspensão temporária ao direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”:</b> indicar o período de tempo de suspensão, que variará de 180 a 360 dias, e as condições que a Empresa infratora deverá satisfazer para obter, novamente, o direito de uso da marca.
	<b>Cancelamento do direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”:</b> a Empresa infratora poderá apresentar novo pedido de adesão ao Programa do Selo de Pureza da ABCB apenas após 6 (seis) meses do cancelamento.

9.8. O Certificado às Empresas só será renovado se não houver procedimento administrativo instaurado em trâmite. Caso haja procedimento administrativo instaurado em trâmite, poderá ser concedida uma declaração provisória a pedido da Empresa interessada, com validade limitada até o encerramento do procedimento administrativo, quando a Empresa deverá postular a renovação do seu Certificado dentro dos moldes do item 5 deste Regulamento Técnico.

9.9. Caso haja reincidência, a Comissão de Certificação poderá agravar a penalidade, dentro dos balizamentos abaixo:

- a) Reincidência: aumento de 50% na penalidade
- b) Ocorrência de impurezas no 1º ano de adesão do Programa do Selo de Pureza ABCB: aumento de 50% da penalidade
- c) Uso indevido da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” a qualquer tempo: aumento de 50% da penalidade;
- d) Uso falsificado da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo” a qualquer tempo: aumento de 50% da penalidade
- e) Impureza após assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta: suspensão do direito do uso marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”.

9.10. Para efeitos deste Regulamento Técnico, as infrações capituladas acima serão consideradas a partir da data da concessão do Certificado.

9.11. O uso indevido da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, cuja utilização esteja suspensa, acarretará o agravamento de penalidades.

9.12. As penalidades serão aplicadas à Empresa e poderão atingir, além do Produto onde for

Revisão	Data	Aprovação Comissão de Certificação
02	07.07.2014	



## Regulamento Técnico do Programa do Selo de Pureza ABCB

- detectada irregularidade, todos os outros por ela industrializados e que detenham o direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, inclusive terceirizadas, a critério da Comissão de Certificação.
- 9.13. A Comissão de Certificação poderá instaurar, de forma espontânea, Procedimento Administrativo para verificação da ocorrência de infrações ao Programa do Selo de Pureza ABCB, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação de qualquer dos membros da Comissão de Certificação.
- 9.14. É assegurado à Empresa infratora o direito de defesa junto à Comissão de Certificação nos procedimentos que forem instaurados relativos às infrações previstas neste Regulamento Técnico.
- 9.15. A aplicação de sanções pela Comissão de Certificação será comunicada por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias à Empresa, que poderá apresentar a sua defesa e/ou solicitar contra-prova da análise do Produto, no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.
- 9.16. Decorrido o prazo referido no item anterior, se não houver manifestação da Empresa infratora, esta perderá o direito à contra-prova da análise do Produto, presumindo-se como aceito o resultado das análises iniciais.
- 9.17. A contra-prova será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do prazo para a sua solicitação e poderá ser acompanhada pelo interessado, com assistente técnico ou preposto autorizado.
- 9.18. A defesa deverá ser apresentada por escrito perante à Comissão de Certificação através do representante legal da Empresa infratora.
- 9.19. Cada defesa é una, só podendo se referir a um procedimento administrativo.
- 9.20. Mesmo que a Empresa solicite o cancelamento do Programa do Selo de Pureza ABCB, na pendência de procedimento administrativo, este será levado até o final, permanecendo a decisão dele resultante.
- 9.21. Nos casos de procedimento administrativos por infrações capituladas no item **9.1. a** (impureza) e **9.1. h** (falta de pagamento), os procedimentos seguirão de forma independente, até decisão final, sendo neste caso, aplicadas de forma cumulativa as penalidades.
- 9.22. Qualquer dos membros da Gerenciadora ou Comissão de Certificação poderá dar-se por impedido, por motivo relevante de ordem geral ou íntima, bastando para tanto que no início do procedimento administrativo informe suas razões por escrito aos demais membros da Comissão de Certificação.
- 9.23. Nos procedimentos administrativos que envolvam assuntos que ensejam algum tipo de conflito de interesse de algum membro da Comissão de Certificação, o voto desse membro será desconsiderado pela Gerenciadora.

### 10. Das Revisões e Alterações do Regulamento Técnico

- 10.1. Qualquer proposta de alteração significativa deste Regulamento Técnico será apresentada à Comissão de Certificação. A Gerenciadora poderá alterar questões formais ou de melhor esclarecimento dos termos deste Regulamento Técnico.
- 10.2. O presente Regulamento Técnico é o principal instrumento de autorização de concessão do

Revisão	Data	Aprovação Comissão de Certificação
02	07.07.2014	



## Regulamento Técnico do Programa do Selo de Pureza ABCB

direito de uso da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, devendo ser firmado pelas Empresas aderentes, constituindo-se documento de adesão.

- 10.3. O Programa do Selo de Pureza ABCB e as Empresas aderentes a ele, reconhecem, desde logo, que o não cumprimento da ordem de cessação do uso indevido da marca “Selo de Pureza 100% Búfalo”, poderá ensejar ação judicial.
- 10.4. Os casos omissos deste Regulamento Técnico serão resolvidos no âmbito da Comissão de Certificação.

### Aceite:

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Responsável pela Empresa: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Favor rubricar todas as vias deste regulamento.

### Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Revisão	Data	Aprovação Comissão de Certificação
02	07.07.2014	